

Lei Municipal nº 149 de 24 de outubro de
1973.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exer-
cício de 1974.

O povo do Município de São Sebastião da
Bela Vista, por seus representantes, decreta, e eu,
em seu nome sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º) A Receita do Município de São Sebastião

da Bela Vista, Mg, para o Exercício de 1974, é estimada na importância de R\$ 395.656,24. (trezentos e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes:

Receita Tributária	7.600,00	
Receita Patrimonial	100,00	
Receita Industrial	5.500,00	
Transferências Correntes	286.456,24	
Receitas diversas	14.100,00	313.756,24

Receitas de Capital

Operações de Crédito	5.000,00	
Participação em Tributos Federais	75.200,00	
Participação em Tributos Estaduais	1.700,00	81.900,00
		395.656,24

Art. 2º) A despesa do Município de São Sebastião da Bela Vista, para o Exercício de 1974, é fixada na importância de R\$ 395.656,24. (trezentos e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), distribuídas pelas seguintes unidades orçamentárias:

1- CÂMARA MUNICIPAL

0- Gabinete e Secretaria da Câmara 3.500,00

2- PREFEITURA MUNICIPAL

1- Gabinete e Secretaria do Prefeito 55.657,84

2- Departamento da Fazenda 28.700,00

3- Departamento da Contabilidade 6.800,00

4- Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social 122.510,40

5- Departamento de Urbanização 74.488,00

6- Departamento Municipal de

Estradas de Rodagem 104.000,00 395.656,24

Art. 3º) Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento até a importância de 50 % do Total da Receita estimada para este Exercício.

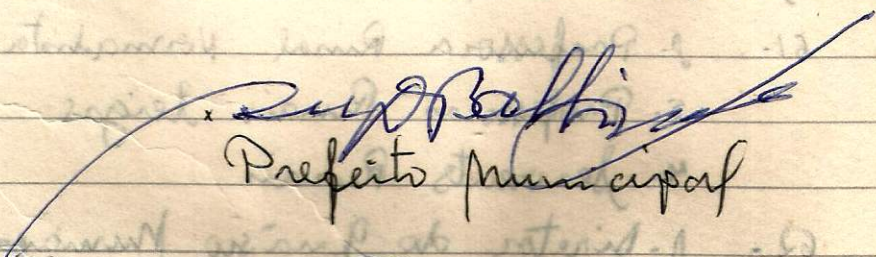
Art. 4º) Para obtenção de recursos para a abertura de créditos suplementares autorizados pelo artigo anterior, fica o Poder Executivo, autorizado a anular parcial ou totalmente as dotações do presente Orçamento.

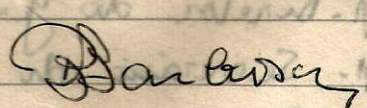
Art. 5º) Fica o governo do Município, nos termos do artigo 52, da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita (estimada) até a importância de 25% da Receita estimada para o Exercício.

Art. 6º) Fazem parte integrante lei, os anexos mencionados na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas as Receitas e as Despesas do Município.

Artigo 7º) Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da
Bela Vista, Mg, em 25 de outubro 1973


Prefeito Municipal


Secretário